Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1260/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6082/2017
PROTOCOLO	**:** 1801113
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário (TC/6082/2017/001) interposto nos autos pelo Senhor Mário Alberto Kruger, em face da Deliberação da Decisão DSG – 9075/2018, onde o responsável foi multado em 30 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos na peça 24.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu um novo Parecer 4ª PRC – 12242/2020 (peça 11), opinando pelo arquivamento, em razão do recolhimento da multa objeto da demanda pelo recorrente.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionados terem quitado a multa referente à Decisão que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB